

**Lei nº 2.287, de 03 de setembro de 2003.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Saúde da Família - PSF, nos cargo de Médico e Enfermeiro, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, nas funções abaixo-relacionadas:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga Horária</b>
Médico	01	R\$ 4.400,00	40 horas semanais
Enfermeiro	01	R\$ 1.786,40	40 horas semanais

**Art. 2º** Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde

30.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 03 de setembro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos